



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 006/2023.

(Projeto de Lei nº 006/2023).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto em epígrafe, que da instituição de festivais culturais e esportivos, bem como, instituir a concessão de premiação aos participantes dos festivais culturais e esportivos.

Os eventos esportivos e culturais em nosso município são práticas constantes, supervisionadas e promovidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, a qual visa abrir um espaço importante para os artistas, promovendo intercâmbios culturais entre os munícipes, incentivando os talentos e manifestações culturais locais.

O esporte também é uma grande ferramenta de integração entre os atletas pienenses a qual tem movimentado a comunidade em torno das atividades esportivas, envolvendo alunos, professores, profissionais e praticantes do esporte.

Além disso, tanto o esporte como a cultura, fomentam a permanência dos munícipes em nosso território e incentivam a visita de pessoas de outras cidades.

Estas atividades possibilitam o incentivo para as atividades em grupo, a interação entre os participantes, o desenvolvimento das percepções corporais, entre outras práticas do desenvolvimento humano.

Neste sentido, contamos com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa da presente propositura, a fim de iniciar os projetos no âmbito municipal o mais breve possível.

Antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI FESTIVAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES AOS PARTICIPANTES DOS FESTIVAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir festivais culturais e esportivos no território do Município, que tem por objetivos:

- I - promover a cultura em todas as suas manifestações; divulgar e promover a música do país; estimular o interesse da população e mostrar a importância da arte como fonte de cultura, entretenimento e transformação social; revelar novos talentos e promover os existentes;
- II – incentivar a prática de atividades físicas e a competição saudável, celebrando as diferentes modalidades.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a premiar os participantes dos festivais culturais e esportivos com troféus, medalhas e valores em dinheiro.

§ 1º A premiação em dinheiro será somente para 1º (primeiro), 2º (segundo), e 3º (terceiro) lugar das competições culturais e esportivas.

§ 2º Para pagamento e aquisição das premiações o Município utilizará de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 3º O pagamento da premiação em dinheiro será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o evento, mediante depósito em conta corrente/poupança de titularidade do vencedor ou do representante legal do vencedor.

Parágrafo único. O pagamento da premiação fica condicionado a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos, grupos culturais, artistas locais e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Piên, conforme regulamento.

Art. 5º As despesas dos eventos organizados pelo Município de Piên abrangem:

I – Alimentação;

II – Transporte e/ou deslocamento, desde que evento seja oferecido pelo Município de Piên;

III – Material esportivo, desde que o evento seja oferecido pelo Município de Piên;

IV – Arbitragem;

V – Premiação;

VI – Sonorização;

VII – Ornamentação;

VIII – Publicação.

Art. 6º Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal